



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 120202/18
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CREZEIDE LEODORO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ADVOGADO: ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN
PROCURADOR: PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 684/23 - Primeira Câmara

Ato de Inativação. Retificação de portaria cujo registro foi anteriormente negado. Economia processual. Pelo registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação materializado na Portaria n.º 927/22 (fls. 08 da peça n.º 67) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado em 20/09/22 (peça n.º 12) - responsável por retificar a Portaria n.º 43/2018, cujo registro foi negado por meio do Acórdão n.º 36/22-S1C (peça n.º 38), posteriormente confirmado pelo de n.º 1388/22-STP (peça n.º 57) –, referente à aposentadoria de *Crezeide Leodoro de Oliveira*, ocupante do cargo de Agente Administrativo, deferida com amparo no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, por força da incorporação de gratificação sobre a qual não incidiu desconto previdenciário aos proventos de aposentadoria.

Após o trânsito em julgado do Acórdão n.º 1388/2022-STP e a consequente expedição de determinação para que o Instituto de Previdência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Servidores do Município de Curitiba procedesse à intimação da servidora, conforme determina o Prejulgado n.º 11-TCE/PR (Informação n.º 3195/22-CMEX, peça n.º 64), o órgão previdenciário trouxe aos autos a correção do valor inicial dos proventos, com novo cálculo da gratificação especial da Lei n.º 12207/07, especificamente quanto ao período em que a mesma recebeu a gratificação de produtividade da SMF sem a correspondente contribuição previdenciária, o que resultou edição da portaria em apreço.

Com isso, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 5578/22, peça n.º 71) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1166/22-6PC, peça n.º 72) manifestaram-se pela legalidade e registro do ato em comento.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, enfatizo que já foi negado registro à Portaria n.º 43/2018, por meio do Acórdão n.º 36/22-S1C (peça n.º 38), diante da detectada incorreção no cálculo dos proventos, cuja decisão, após julgamento do Recurso de Revista interposto (vide Acórdão n.º 1388/22-STP, peça n.º 57), transitou em julgado em 13 de setembro de 2022 (peça n.º 59).

No entanto, por economia processual, considerando que a revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora em epígrafe foi realizada durante a execução do julgado desta Corte, com a devida publicação da Portaria de retificação sob o n.º 927/22 e consequente atualização do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, entendo que a concessão pode ser revista neste mesmo processo, uma vez que constatada a regularidade do ato de inativação em voga.

Assim, acompanho os pareceres uníssomos da unidade técnica (peça n.º 71) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 72) e **VOTO** pela revisão do Acórdão n.º 1388/22-STP para o fim de determinar o registro da Portaria n.º 927/22, publicada no Diário Oficial do Município em 20/09/2022, responsável por retificar a Portaria n.º 43/2018, referente à aposentadoria voluntária da servidora *Crezeide Leodoro de Oliveira*, no cargo de Agente Administrativo do Município de Curitiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se o processo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATO DE INATIVAÇÃO

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Revisar o Acórdão n.º 1388/22-STP, para o fim de determinar o **registro** da Portaria n.º 927/22, publicada no Diário Oficial do Município em 20/09/2022, responsável por retificar a Portaria n.º 43/2018, referente à aposentadoria voluntária da servidora *Crezeide Leodoro de Oliveira*, no cargo de Agente Administrativo do Município de Curitiba.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente